

**LEI Nº 821, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Art. 1º.** Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal da República, acrescida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, qual seja: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no *caput* deste artigo fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por serem os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

**Art. 2.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, em 19 de julho de 2022.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal